

TERMO DE REFERÊNCIA 679-SEMGES/ASSEPRO/COMPRAS/2023 (NUP: 9. 148249/2023)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso I do artigo 25.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de vales-transportes para atender ao projeto artcanto, projeto crescer, programa dedo verde e programa rumo certo, gerenciados pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Social – SDS e da Superintendência de Proteção Social Especial – SPSE, apresenta a justificativa para solicitação de abertura do processo de aquisição de vales-transportes para atender ao Projeto ArtCanto, Projeto Crescer, Programa Dedo Verde e Programa Rumo Certo, gerenciados pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Tendo em vista que, esta Secretaria executa as ações de Políticas Públicas da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, visando o enfrentamento da pobreza e a garantia dos direitos sociais, de forma integrada, às políticas setoriais, respeitando as peculiaridades, a cultura e a identidade de cada indivíduo.

Com esse propósito, foram criados os Programas e Projetos Sociais, administrado por esta Secretaria, tendo como intuito atender jovens e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sendo esses Programas e Projetos Sociais:

1. **Projeto ArtCanto:** tem como objetivo ser um canal ligando as necessidades e oportunidades através da música como meio de renovação e formação moral, cívica e intelectual primária e como iniciação para uma futura escolha artística. Tendo suas aulas ministradas na própria sede do Projeto, na Rua Delman Veras, S/N – Pintolândia (Praça Germano Augusto Sampaio), duas vezes na semana, no turno matutino das 08h30 às 11h00 e no turno vespertino das 14h30 às 17h00, com o funcionamento de atividades extras durante o ano.

2. **Projeto Crescer:** tem como objetivo atender adolescentes e jovens entre 15 e 21 anos que estão em condições de pobreza/extrema pobreza, fora do mercado de trabalho, em sua maioria, sem vínculos ou sentimentos de pertencimento a uma família, região ou cultura.

Os mesmos, desenvolvem suas atividades semanalmente (de segunda-feira a sexta-feira) no período da manhã, de 8h às 12h, e pela tarde de 14h às 18h, no Núcleo Pintolândia, com as Oficinas de

Acolhimento, com o funcionamento de atividades extras durante o ano. Bem como, o Projeto Crescer dispõe de 02 (dois) integrantes para representar o Projeto em eventos sociais mensalmente.

3. **Programa Dedo Verde:** tem como objetivo o ensino/aprendizagem de práticas e manejos de jardinagem, horticultura e valorização do meio ambiente, proporcionando embelezamento da cidade de Boa Vista, atendendo a necessidade do desenvolvimento sustentável e a geração de renda, por meio de oficinas e ferramentas atraentes ao público de adolescentes. As atividades são desenvolvidas no Horto Municipal que se localiza no Parque Anauá, na sede do Programa Dedo Verde, duas vezes na semana, no turno matutino e no turno vespertino, com o funcionamento de atividades extras durante o ano.

4. **Programa Rumo Certo:** tem por objetivo possibilitar formação continuada educacional com preparação profissional para o mercado de trabalho em áreas administrativas de órgãos públicos e instituições conveniadas. Tem suas atividades desenvolvidas semanalmente (de segunda-feira a sexta-feira), no turno matutino das 08h00 às 11h30 e vespertino das 14h00 às 17h30, com o funcionamento de atividades extras durante o ano.

Ademais, levando em conta que a Prefeitura não dispõe de veículos apropriados para realizar tais demandas, faz-se necessária a aquisição de vales-transportes para os integrantes a fim de garantir a assiduidade dos mesmos na elaboração das atividades, cujo cada Programa e Projeto supracitado tem como objetivo atender, bem como, a locomoção dos integrantes de suas residências para o Programa/Projeto, e do Programa/Projeto para suas residências, levando em consideração que são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Ressaltamos que, a continuidade do fornecimento de vales-transportes para os integrantes é imprescindível, pois a interrupção pode ensejar o comprometimento da realização das atividades socioassistenciais ofertadas por esta Secretaria.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso I do referido dispositivo legal permite a contratação direta para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

Considerando a finalidade de dar maior eficiência às contratações públicas, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros e humanos na realização dos procedimentos de contratação, realizamos a aquisição em virtude da **Empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos LTDA, CNPJ nº 06.353.071/0002-35 (filial)**, ter a exclusividade na emissão de vales transportes no Município de Boa Vista, conforme Portaria/Presi/nº 141/2013/EMHUR, de 02/03/2013.

O valor a ser cobrado pela empresa, por unidade do vale transporte será de acordo com a tarifa fixa regulamentada, conforme Decreto Municipal Nº 123/E, de 29 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista nº 5775 de 29 de dezembro de 2022.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento de vales transportes será imediato, após solicitações assinadas pela Superintendência de Proteção Social Especial e pela Superintendência de Desenvolvimento Social, que será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os vales contratados poderão ser utilizados nas linhas do transporte coletivo ou em linhas exclusivas a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais para **CONTRATANTE**.

7. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. DOS CUSTOS

8.1. O valor estimado total do objeto perfaz **R\$ 2.646.380,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)**.

8.2. O valor da prestação dos serviços deve estar contemplado todos os impostos, taxas e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.3. O valor a ser cobrado pela unidade do vale transporte será de acordo com a tarifa regulamentada, conforme Decreto Municipal Nº 123/E, de 29 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista nº 5775 de 29 de dezembro de 2022.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ARTCANTO

Unidade Orçamentária: 10.01 - FMAS

Função Programática: 08.243.0048.2167

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001- Recurso Próprio

Nº da SAD: 187/2023

PROJETO CRESCER

Unidade Orçamentária: 10.01 - FMAS

Função Programática: 08.243.0049.2183

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001- Recurso Próprio

Nº da SAD: 188/2023

RUMO CERTO

Unidade Orçamentária: 10.01 - FMAS

Função Programática: 08.243.0048.2169

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001- Recurso Próprio

Nº da SAD: 189/2023

DEDO VERDE

Unidade Orçamentária: 10.01 - FMAS

Função Programática: 08.243.0048.2169

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 001- Recurso Próprio

Nº da SAD: 190/2023

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em até 30 (trinta) dias após a liquidação das notas fiscais/futuras, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

10.2. O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

10.3. A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

10.4. Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, por *rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O fornecimento deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no anexo deste Termo de Referência e conforme Portaria/Presi/nº 141/2013/EMHUR, de 02/03/2013;

11.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer partes da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

11.3. Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela **CONTRATANTE**;

11.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

11.5. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

11.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;

11.9. A **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**;

11.10. Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

11.11. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

12.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais;

12.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;

12.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

12.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

12.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

12.7. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

12.8. Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscais da Superintendência de Proteção Social Especial e Superintendência de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

13.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei n. 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.3. O município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

- b) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas em contrato, sem prévio e expresso aviso à **CONTRATANTE**;
- c) Por comprovada deficiência no atendimento ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Mais de 02 (duas) advertências.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

15.2. O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse e disponibilidade da administração pública.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O interessado contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e as demais consideradas legais;

16.2. O descumprimento total ou parcial poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

16.3. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 20% (vinte por cento) deste;

16.4. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) deste;

16.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

16.6. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância previstas no § 1º. do artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

16.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

16.8. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

16.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

16.10. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco centésimos) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 16.11.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 16.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- 16.13.** Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começaram a correr juros, multas e atualizações monetárias;
- 16.14.** Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais;

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 17.2.** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8666/93;
- 17.3.** O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município (DOM), e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;
- 17.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista, 18 de abril de 2023.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Gerência de Compras/ASSEPRO

De Acordo:

(assinado eletronicamente)

Cirlene Guerra
Superintendente de Proteção Social Especial

(assinado eletronicamente)

Karuliny Taveira Maia
Superintendente de Desenvolvimento Social - Respondendo

Aprovo:

Av. Major Williams, 1687 - Centro,
69.301-110 - **SEMGES**
Telefone: 3198-9301

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Adjunta Municipal de Gestão Social

ANEXO I
QUADRO DE QUANTITATIVO
MEMÓRIA DE CALCULO

| PROJETO | QUANT DE INTEGRANTE | QUANT POR DIA | QUANT DIA / MÊS | Quant Total Mensal por Projeto |
|----------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------------|---------------------------------------|
| ARTCANTO | 350 | 2 | 10 | 7.000 |
| ARTCANTO ATIVIDADES EXTRAS | 150 | 2 | 3 | 900 |
| ARTCANTO NATAL DA PAZ | 150 | 2 | 10 | 3.000 |
| CRESCER | 350 | 2 | 23 | 16.100 |
| REPRESENTAÇÃO DO PROJETO CRESCER | 2 | 2 | 4 | 16 |
| CRESCER ARRAIAL E NATAL DA PAZ | 120 | 2 | 23 | 5.520 |
| DEDO VERDE | 200 | 2 | 10 | 4.000 |
| DEDO VERDE NATAL DA PAZ | 200 | 2 | 10 | 4.000 |
| RUMO CERTO | 300 | 2 | 23 | 13.800 |
| RUMO CERTO NATAL DA PAZ | 150 | 2 | 23 | 6.900 |

ANEXO II
CUSTO DA CONTRATAÇÃO

| PROJETO | QUANT MESES | Quant Total Mensal por Projeto | QUANT TOTAL/ ANO | Valor Unitário do Vale | Valor Total por Projeto |
|----------------------------------|--------------------|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| ARTCANTO | 11 | 7.000 | 77.000 | 5,00 | R\$ 385.000,00 |
| ARTCANTO ATIVIDADES EXTRAS | 11 | 900 | 9.900 | | R\$ 49.500,00 |
| ARTCANTO NATAL DA PAZ | 3 | 3.000 | 9.000 | | R\$ 45.000,00 |
| CRESCER | 11 | 16.100 | 177.100 | | R\$ 885.500,00 |
| REPRESENTAÇÃO DO PROJETO CRESCER | 11 | 16 | 176 | | R\$ 880,00 |
| CRESCER ARRAIAL E NATAL DA PAZ | 5 | 5.520 | 27.600 | | R\$ 138.000,00 |
| DEDO VERDE | 11 | 4.000 | 44.000 | | R\$ 220.000,00 |
| DEDO VERDE NATAL DA PAZ | 3 | 4.000 | 12.000 | | R\$ 60.000,00 |
| RUMO CERTO | 11 | 13.800 | 151.800 | | R\$ 759.000,00 |
| RUMO CERTO NATAL DA PAZ | 3 | 6.900 | 20.700 | | R\$ 103.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.646.380,00 |